



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**Contratação de 03 (três) inscrições no “Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2023”, por inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei . 14.133/2021.**

Setembro/2023

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação direta de 03 (três) inscrições no “Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2023”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais (IBEPES), CNPJ nº 13.277.979/0001-91, por inexigibilidade licitação, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos e detalhamento descrito no Processo Administrativo nº 8519859-58.2023.8.06.0000,

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida aquisição é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, considerado e descrito no referido inciso como *“(…) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (…)*”. Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no § 3º desse mesmo artigo, visto que considera *“(…) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*.

Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.” (grifo nosso)

Assim, para atender suas exigências do processo de contratação está instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD); este Termo de Referência (TR), com informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

No tocante a apresentação de Estudo Técnico Preliminar (ETP), O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu inciso I que o processo de contratação direta, o qual compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Nota-se que o legislador facultou a elaboração do ETP em caso de contratação por inexigibilidade. Para tanto, faz-se necessário que seja respeitado o disposto na alínea “f”, inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se a singularidade do objeto e notória especialização da empresa, conclui-se não haver necessidade de elaboração do ETP, posto tratar-se de aquisição de serviço similar contratado com certa regularidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, projeto de pequeno porte e de natureza simples, envolvendo poucas variáveis e riscos, não carecer de contrato, tendo como instrumento equivalente a nota de empenho, já que a aquisição será por meio de adesão (inscrição) a curso já formatado e ofertado no mercado, conforme o inciso IV do Art. 74 que versa: *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

No tocante ao valor do objeto, a contratação fundamenta-se no § 3º, Art. 23 da referida Lei, que dispõe: *“utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso”*. Neste caso, foi realizada pesquisa no site painel de preços, do ministério da gestão e inovação em serviços públicos, a fim de verificar a disponibilidade de compra por outro agente público no devido congresso e atestar o valor informado no site do evento.

Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O ENAJUS teve início em 2018, e as suas duas primeiras edições, 2018 e 2019, realizadas em Brasília, Brasil, resultaram do trabalho cooperativo do grupo de pesquisa Administração da Justiça (AJUS), dos programas de pós-graduação em Administração e em Direito, ambos da Universidade de Brasília, do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) da Universidade de Lisboa, e do Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais (IBEPES). A edição de 2020 teve Curitiba, Brasil, como cidade-sede e foi promovida no formato online, em decorrência da pandemia COVID-19. Juntaram-se ao grupo organizador do evento dois novos atores importantes: a Universidade Positivo (UP), por meio dos programas de pós-graduação em Administração e em Direito, e a Direção-Geral de Política de Justiça (DGPJ), do Ministério da Justiça de Portugal.

O Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2023 constitui a sexta edição de evento científico que se propõe a discutir, com base em evidências, as distintas dimensões teóricas, metodológicas e práticas, que compõem o funcionamento da Justiça. Trata-se de iniciativa que visa congregiar várias áreas do conhecimento, como Direito, Economia, Sociologia e Administração Pública, com a finalidade de gerar e disseminar conhecimentos capazes de melhorar os níveis de eficiência e de efetividade da Justiça. Essa ação é particularmente importante, na medida em que sistemas de justiça são, regra geral, caros, congestionados, lentos e pouco efetivos.

O ENAJUS 2023 terá sessões destinadas a apresentações de trabalhos e painéis temáticos. Além disso, o evento oferecerá minicursos, focados em métodos e técnicas de pesquisa, que visam oferecer oportunidades de capacitação a indivíduos interessados em ampliar o conhecimento sobre pesquisa em Administração da Justiça, apoiada em dados e evidências. Considerando a importância do evento, o Tribunal de Justiça do Ceará submeteu trabalhos para apreciação pela organização do evento, obtendo êxito na aprovação de três representantes:

- Nelson Ricardo de Moraes Nogueira  
Título do Trabalho: Acesso Justo: Construção da Acessibilidade e Humanização no Atendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
- Welkey Costa do Carmo  
Título do trabalho: O Uso de Chatbots como Alternativa Viável e Eficaz ao Encerramento do Atendimento via Aplicativos de Mensagem
- Dr. Cesar Morel Alcântara  
Título do trabalho: O Programa Paz no Lar e o Combate Efetivo à Violência Doméstica

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O ENAJUS 2023 tem como tema central Acesso à Justiça – Desafios Sociais, Econômicos e Institucionais. Acesso à justiça é tema complexo e polissêmico, que vai além do acesso aos órgãos de justiça e constitui grande desafio de sociedades em geral, especialmente nos países em desenvolvimento. O tema faz parte do Objetivo 16 de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU e pressupõe que os países-membros implementem ações para manter a Paz, Justiça e Instituições Fortes e proporcionem acesso à justiça a todos. Pesquisar este tema implica diagnosticar fatores de exclusão e desigualdade sociais, já que o acesso à justiça é desigual, em especial às classes menos favorecidas e às minorias sociais e raciais. Com isso, o EnAJUS 2023 contribui para inserir esse tema no debate nacional e internacional, visando disseminar conhecimentos apoiados em evidências que possam contribuir para enfrentar os desafios no entorno do acesso à justiça.

O evento, com carga horária total de 25 horas, será composto pela apresentação dos trabalhos aprovados, além de painéis, os quais sejam: Formação do Bacharel em Direito e o Acesso à Justiça apresentação de trabalhos, Tecnologia, Inovação e Acesso à Justiça e Interseccionalidades e Acesso à Justiça. Terá ainda a realização de minicursos com os temas: Introdução ao Desenho de Pesquisas Empíricas no Sistema de Justiça, Pesquisas Experimentais na Justiça e Reescrita de Decisões Judiciais com a Perspectiva de Gênero.

Os temas de interesse do ENAJUS 2023 são os seguintes:

- Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça;
- Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em sistemas de justiça;
- Métodos alternativos de solução de demandas judiciais;

- Métricas da justiça, gestão da informação legal e legal design aplicados à administração da justiça;
- Governança em sistemas de justiça;
- Legitimidade e reputação institucional em organizações da justiça;
- Desempenho, eficiência e efetividade em organizações da justiça;
- Outros temas relacionados à Administração da Justiça.

## **5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Fundado em 2011, o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais – IBEPES – é uma entidade sem fins lucrativos constituída por pesquisadores comprometidos com a geração de conhecimentos relevantes para a sociedade e com sua disseminação nos meios acadêmicos e na sociedade civil. Desde 2018, possui a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme certificado atribuído pelo Ministério da Justiça.

O IBEPES atua na promoção do intercâmbio entre o conhecimento científico e as práticas organizacionais por meio de atuações de pesquisa, formação de capital humano, difusão de conhecimentos e projetos de cooperação junto as organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos. O Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais – IBEPES – dedica-se ao estudo da relação entre organizações e sociedade, com especial atenção para a interação entre negócios e instituições sociais ligadas ao Estado, sociedade civil e mercado. Para tanto, organiza suas atividades em torno de núcleos de pesquisa dedicados a temas específicos. Além disso, o IBEPES participa de redes de cooperação científica e de projetos especiais voltados para a difusão do conhecimento e da produção científica relacionada aos processos e práticas de organizações públicas e privadas em face das condições institucionais em que estão inseridas.

O IBEPES acredita que, por meio de suas atividades de pesquisa, projetos e divulgação científica, poderá contribuir com o aperfeiçoamento das instituições da sociedade brasileira promovendo o diálogo permanente entre academia, organizações públicas e privadas, sociedade civil e Estado. O Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais (IBEPES) dedica-se ao estudo da relação entre organizações e sociedade, com especial atenção para a interação entre negócios e instituições sociais ligadas ao Estado, sociedade civil e mercado.

O IBEPES tem entre seus objetivos:

- Desenvolver pesquisas e projetos relacionados ao estudo de organizações públicas e privadas, visando contribuir com o desenvolvimento da sociedade, vinculando de forma permanente o meio acadêmico com a atividade econômica e a sociedade civil, mantido sempre o espírito de plena liberdade de pesquisa e a pluralidade teórico-metodológica;
- Publicar e promover a publicação de material bibliográfico e periódicos com o intuito de contribuir para o desenvolvimento científico do país;
- Promover cursos, seminários, workshops, conferências, congressos e outros eventos associados a difusão do conhecimento, de abrangência nacional e internacional, para debater temas de interesse acadêmico e da sociedade civil;
- Promover a celebração de convênios com instituições públicas e privadas para a realização conjunta de eventos destinados a promover o ensino, o debate, a divulgação de temas de interesse comum, no âmbito nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de redes de pesquisas com a colaboração de acadêmicos e profissionais de múltiplas afiliações institucionais.

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A empresa fornecedora deverá apresentar proposta direcionada ao TJCE, bem como certidões negativas de regularidade federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS e declaração de cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

## 7. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE INVESTIMENTO

O valor da inscrição para autores de resumos aprovados e que submeteram os respectivos trabalhos completos para apresentação no ENAJUS 2023, até o dia 20/09/2023, está tabelado no site do evento:

Modalidade 1 Congressista – Não Estudante	Modalidade 2 Congressista – Estudantes
Essa modalidade de inscrição é destinada a <b>autores</b> e <b>coautores</b> de trabalhos aprovados, bem como ao público em geral que não seja estudante. Se você é autor ou coautor de trabalho aprovado e estudante, utilize a Modalidade 2.	Essa modalidade de inscrição é destinada a <b>autores</b> e <b>coautores</b> de trabalhos aprovados, bem como ao público em geral que seja estudante.

#### MODALIDADE 1 - CONGRESSISTA - NÃO ESTUDANTE

Essa modalidade de inscrição é destinada a autores/coautores de trabalhos aprovados, bem como ao público em geral que não seja estudante. Se você é autor/coautor de trabalho aprovado e estudante, utilize a Modalidade 2.

Quantidade

R\$ 500,00

Disponível até 23/10/2023 às 23:59

#### MODALIDADE 2 - CONGRESSISTA - ESTUDANTE

Essa modalidade de inscrição é destinada a autores/coautores de trabalhos aprovados, bem como ao público em geral que seja estudante.

Quantidade

R\$ 250,00

Disponível até 23/10/2023 às 23:59

Fonte: <https://doity.com.br/enajus2023>

Conforme proposta enviada ao TJCE, o valor total para as três inscrições é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A fim de demonstrar a compatibilidade dos valores apresentados no site do evento e verificar a disponibilidade de compra por outro agente público no devido congresso, com o intuito de atestar o valor informado na página, foi realizada pesquisa no site painel de preços, do ministério da gestão e inovação em serviços públicos. Conforme o print abaixo, o valor cobrado pela participação no evento permanece o mesmo de um ano atrás.

#### FILTROS APLICADOS

Descrição	CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor
TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL	INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00060/2022  
Número do Item: 00001  
Objeto da Compra: Participação de 01 (um) servidor na 5ª Edição - Encontro de Administração da Justiça ENAJUS 2022  
Quantidade Ofertada: 1  
Valor Proposto Unitário: -  
Valor Unitário do Item: R\$ 500  
Código do CATMAT: 21172  
Descrição do Item: TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL  
Descrição Complementar:  
Unidade de Fornecimento: UNIDADE  
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação  
Forma de Compra: SISPP  
Marca:  
Data do Resultado: 21/10/2022

### DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS  
CNPJ/CPF: 13277979000191  
Porte do Fornecedor: Não Informado

### DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA  
Órgão: JUSTICA ELEITORAL  
Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL

Benefícios da inscrição de autores nas Modalidades 1 e 2:

- acompanhar toda a programação do evento, incluindo o acesso à palestra de abertura, todas as sessões temáticas e todos os painéis (mesas-redonda);
- inscrição gratuita em um minicurso (sujeita à disponibilidade de vagas).
- certificado de participação (com indicação de carga horária); e
- kit do participante e coffee break.

Autores ou coautores de trabalhos aprovados no ENAJUS, terão direito ainda a:

- certificado de apresentação de trabalho (se apresentado na sessão temática);
- menção honrosa (se o trabalho for escolhido entre os melhores de cada tema do ENAJUS);
- inclusão do trabalho completo ou do resumo expandido nos anais do ENAJUS;

Desta forma fica comprovada a compatibilidade e devida justificativa do investimento nesta contratação.

## **8. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A previsão dos recursos orçamentários é feita através de Dotação Orçamentária solicitada junto à Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Ceará.

O orçamento para capacitações em 2023 é composto por três fontes de recursos: custeio proveniente do FERMOJU – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário, recurso do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento e Tesouro Estadual, através de Gratificação por Exercício de Magistério – GEM.

Os eventos de capacitações externas, ou seja, que são prestados por empresas de treinamento e/ou pessoas físicas, utilizam os recursos do FERMOJU ou BID. No caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de segundo grau, visto que a capacitação não se enquadra nos projetos custeados pelo BID junto ao PROMOJUD e por se tratar de treinamento de natureza particular, atendendo as necessidades de capacitação especializadas, não podendo ser promovido pelo próprio judiciário, pois não existem pessoas do quadro funcional que possuem esse saber. O recurso financeiro para este custeio encontra-se previsto no planejamento orçamentário 2023 estabelecido junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça do Ceará, na fonte informada.

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2023 ocorrerá no período de 23 a 26 de outubro de 2023, de forma presencial no Centro Universitário IESB - Campus Giovanina Rimoli, SGAN Quadra 609, Módulo D – L2 Norte, Brasília/DF, Brasil.

## 10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as o disposto nos termos de sua proposta.
- Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.
- Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.
- Indicar servidor(es) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJCE, tecnicamente habilitado(s), para atuar como fiscal, nomeado(s) formalmente pela Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe.
- Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- Atestar a fatura, comprovando a realização dos serviços, até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.
- Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.



## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.
- Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme abaixo descritas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA aplicada da seguinte forma:
  - b.1) MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) referente a atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, conforme prazo instituído no Contrato;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) RESCISÃO, nos casos previstos em Lei.
- f) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde será o Gestor do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, que terá sua indicação devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. O Ordenador de Despesas será o Secretário de Gestão de Pessoas, conforme Portaria nº 310/2023, disponibilizada no DJe de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE deverá solicitar, por meio da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios, a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à

CONTRATADA dando-lhe ciência do ato por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da(s) multa(s) de qualquer crédito da CONTRATADA, devendo ainda instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do Termo de Contrato até a data de publicação da portaria de designação do(s) fiscal(is).

#### **14. DO PAGAMENTO**

- O pagamento da contratação referente ao presente objeto será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.
- O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
- Não há exigência da garantia de prestação contratual.
- Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE.
- O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
- O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas.
- Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.
- As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.
- O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

- Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

## 15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

No que Couber:

§1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

II.I. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§4º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado

mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Não foram observados possíveis impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.



**Vandalina Julião Coutinho de Alencar**

Coordenadora

Coordenadoria de Educação Corporativa



**Felipe de Albuquerque Mourão**

Secretário

Secretaria de Gestão de Pessoas